



SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA
 Apartado 3084 – 2401-904 Leiria
 Tel.: +351 244 849 100 / Fax: +351 244 849 101
 www.simlis.pt / geral@simlis.pt

Para: VALORLIS – Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos, SA

A/C: Eng^o Miguel Aranda

Fax: 244575544

C/C:

Fax:

Data: 09-02-02

Nº Páginas: 1/1

Nº Ref.: 483/AD/2009

Assunto: PRORROGAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE LIXIVIADO

Ótimo dia.

Na sequência do V. Fax Ref. 196/2008 de 15 de Outubro e da celebração do contrato de recolha de efluentes no passado dia 15 de Dezembro informamos que se consideram prorrogadas as condições de descarga de lixiviado no emissário E8.1, conforme nosso fax 3241/AD06 de 19 de Julho, até a entrada em vigor do novo Regulamento de Exploração de Águas Residuais da SIMLIS e respectiva adenda aplicável às descargas de efluentes líquidos provenientes de instalações de processamento e/ou destino final de resíduos sólidos urbanos.

Com os melhores cumprimentos, *peçoais*

Cláudio de Jesus
 Administrador Delegado

CJ/EC

↓
24/02/09
04.02.09
M
TC
(Handwritten mark)
TC
Neira

69/2009



**CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES ENTRE
VALORLIS- VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SA E A
SIMLIS – SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO LIS, S.A.**

Considerando que o artigo 10º do Decreto-Lei nº 543/99, de 13 de Dezembro, prevê a celebração de contratos de recolha entre a concessionária do sistema multimunicipal de saneamento do Lis e os utilizadores;

VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., com sede na Quinta do Banco, freguesia de Parceiros, Apartado 157, 2416-902 Leiria, com o capital social de €2.000.000,00, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, n.º 503 811 866, adiante designado por Utilizador e a **SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.**, sociedade anónima, com sede na cidade de Leiria, na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, lote 1, nº 318, 1º G, 2400-098 LEIRIA, com o capital social de €5.000.000,00, adiante designada por Sociedade, celebram o seguinte contrato de recolha de efluentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Utilizador, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Lis, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2. O Utilizador obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e contrato de concessão referido no número 1, bem como a respeitar os regulamentos de exploração e serviço, aprovados nos termos previstos no referido contrato.

Cláusula 2ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional oimpedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Utilizador, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2. O Utilizador fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.

3. O Utilizador é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

Cláusula 3ª

1. O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Utilizador, respeitantes à recolha de efluentes, rege-se pelo estabelecido no contrato de concessão, não se aplicando para o efeito quaisquer obrigações no que concerne a caudais mínimos a ter em conta na formação do preço.

2. A tarifa a pagar pelo Utilizador, em cada ano, terá como valor mínimo o aprovado para os Municípios, podendo ser superior de acordo com o que vier a ser estabelecido e aprovado no Regulamento de Exploração da Sociedade, aprovado pelo IRAR.

3. Os valores limite para os diversos parâmetros de qualidade dos efluentes recolhidos serão os definidos no quadro que a seguir se apresenta:

Parâmetro	Valor limite
pH	5,5 – 9,5
CQO	4000 mg/l
CBO ₅	2000 mg/l
SST	450 mg/l

4. Os valores indicados no número anterior manter-se-ão em vigor até à aprovação e consequente entrada em vigor, do Regulamento de Exploração da Sociedade, altura em que passarão a vigorar os valores nele estabelecidos.

5. As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária no prazo de 60 dias a contar da data de emissão da factura.

6. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a concessionária poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no presente contrato de concessão.

7. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Utilizador.

8. Em caso de mora nos pagamentos pelo Utilizador que se prolongue para além de 90 dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

9. Em caso de transmissão da posição contratual de Utilizador, este responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4ª

1. A medição dos efluentes recolhidos será efectuada nos termos constantes do contrato de concessão. Anualmente a Sociedade realizará, conjuntamente com o Utilizador, a verificação do medidor de caudal instalado, de acordo com o estabelecido no plano de manutenção da Sociedade.

Cláusula 5ª

1. O Utilizador e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Utilizador, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2. O Utilizador e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções tendo em vista a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Utilizador com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia. Nestas circunstâncias o utilizador poderá ter capacidade de armazenamento para cerca de 5 dias de operação desde que previamente programado. A partir deste limite (5 dias) a Sociedade obriga-se a, conjuntamente, encontrar uma solução para a recolha do efluente do Utilizador.

Cláusula 7ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 8ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Leiria.

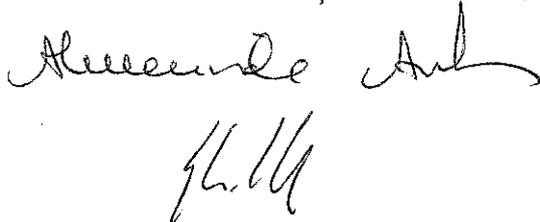
4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Utilizador, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

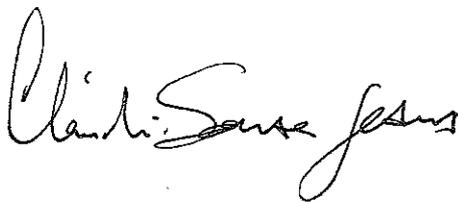
6. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Leiria, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de recolha, foi celebrado em Leiria, no quinze de Dezembro de de dois mil e oito, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A.



SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.





SIMLIS
Grupo Águas de Portugal



SIMLIS - Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA
Rua Anselmo da Cruz Sarava, 318 - 1.º G 2400-098 LEIRIA, Portugal
tel: +351 244 849100 fax: +351 244 849101 geral@simlis.pt www.simlis.pt

FAX

Para	VALORLIS, SA	Fax	244575544
A/C	Exmº Senhor Administrador Delegado Engº Miguel Aranda	Data	19-06-2006
De	Cláudio de Jesus	Nº de páginas	1/1
C/C		N/ Ref. 3241/AD/06	V/ Ref.
Assunto	Autorização de descarga no emissário E8.1		

Exmo Sr. Engº

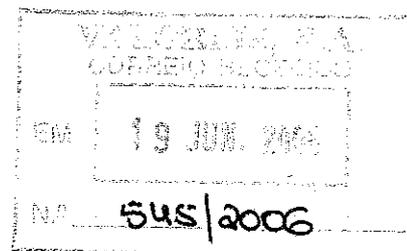
Na sequência do v/ ofício nº 319/2006, de 8/06/2006, informam-se V. Exas. que a SIMLIS aceita o vosso pedido, pelo período de um ano.

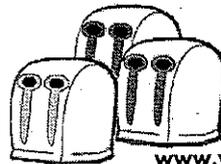
Deverão, no entanto, dar-nos conhecimento dos projectos de investimento que entretanto realizarem no sistema de pré-tratamento de águas lixivantes do aterro sanitário de Leiria, de forma a melhorar a qualidade das águas residuais descarregadas no emissário E8.1 da SIMLIS.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos,

Cláudio de Jesus
Administrador Delegado





FAX

N/ REF.: 319/2006

MAS/SF

DATA: 8-06-2006

TELEFONE: 244 575 540

FAX: 244 575 544

PARA: SIMLIS, S.A.

A/C: Ex.mo Sr. Engº Cláudio de Jesus

FAX DESTINO: 244 849101

N.º PÁGINAS: 1

ASSUNTO: Autorização de descarga emissário 8.1

Ex.mo Sr. Engº,

Como é do vosso conhecimento A VALORLIS tem no âmbito do seu processo de pré-tratamento de lixiviados encontrado algumas dificuldades em cumprir os parâmetros de descarga constantes da V. Autorização de Descarga.

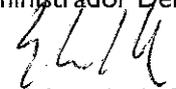
Com o objectivo de garantir o cumprimento destes parâmetros de descarga encontramos-nos a estudar soluções complementares ao tratamento existente cuja implementação permita garantir o cumprimento da referida Autorização. Neste sentido, vimos por este meio solicitar a autorização para descarregar no Vosso emissário efluente que poderá não cumprir os parâmetros de descarga definidos na referida autorização de descarga pelo período de um ano, período que consideramos suficiente para a implementação de uma solução que permita cumprir os referidos parâmetros de descarga.

Aguardamos a Vossa resposta até ao próximo dia 19.

Gratos pela atenção dispensada, ficamos na expectativa do melhor acolhimento desta solicitação, disponibilizando-me para qualquer contacto posterior tido como conveniente ou necessário.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Delegado


(Miguel Aranda da Silva)